



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e o que consta do Processo TC nº 1360/2026,

Considerando a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços; e

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Arts 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, obedecerão às disposições contidas neste Ato, observadas as legislações de regência da matéria.

**CAPÍTULO II
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 2º O ordenador de despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimento de fundos.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º A avaliação da possibilidade de subordinação da despesa ao processo normal de aplicação deve considerar a viabilidade técnica, legal, operacional e econômica da realização de regular processo licitatório ou de contratação direta para o objeto da despesa.

§ 2º Será utilizada solução informatizada institucional para as solicitações, concessões, prestações de contas e análises de conformidade das despesas.

Art. 3º A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá observar, no que couber, os princípios que orientam as contratações públicas em geral.

Art. 4º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - Despesas de caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;

III - Despesas urgentes, imprevisíveis e/ou inadiáveis;

IV - Despesas de pequeno vulto, ou

V - Despesas com refeição do Presidente de Tribunal de Contas e demais Conselheiros com outras autoridades descritas neste Ato, que deve estar diretamente ligada a compromissos oficiais, de representação ou caráter institucional.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se também despesas eventuais aquelas urgentes e inadiáveis, desde que demonstrada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública, bem como em viagens, observando-se, no que couber, as normas internas relativas à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As despesas de que tratam o parágrafo anterior devem ser devidamente justificadas, com indicação das razões que as fundamentem, e ser previamente autorizadas pela Presidência do Tribunal, que a seu turno poderá delegar tal atribuição de autorização ao Diretor-Geral, de acordo com suas respectivas competências, ressalvada a situação descrita no inciso V de estrita competência da Presidência.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º Para as os fins deste artigo, também se considera despesa urgente, imprevisível e inadiável no TCE aquela que:

a) Seja essencial para evitar prejuízo material ou administrativo irreversível, como a perda de ativos, danos à infraestrutura, ou interrupção de processos administrativos críticos;

b) Seja indispensável para mitigar riscos imediatos à saúde e segurança de servidores ou do público, como reparos emergenciais em instalações que apresentem perigo iminente, ou ações emergenciais em resposta a desastres naturais, como enchentes, terremotos ou incêndios;

c) Exija execução imediata para garantir a continuidade do serviço público, assegurando que não haja interrupção na prestação de serviços essenciais; e

d) Possa provocar, caso postergada, ônus financeiro maior ao erário, resultando em custos adicionais significativos devido a multas, juros, ou aumento de preços de bens e serviços.

§ 4º A concessão de suprimento para aquisição de material de consumo no TCE fica condicionada à:

a) Inexistência no almoxarifado, depósito ou farmácia do material ou medicamento a ser adquirido; e

b) Inviabilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

§ 5º No caso do inciso V deste artigo a despesa com refeição do Presidente de Tribunal de Contas e demais Conselheiros com outras autoridades em restaurante ou estabelecimento similar ou equivalente, pode ser paga com suprimento de fundos, desde que cumpridos requisitos rigorosos de excepcionalidade, finalidade pública e formalização, objetivando resolver situação que não pode esperar o processo normal de licitação ou empenho, conforme os Arts 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, observados os requisitos que seguem para que esse tipo de gasto seja considerado legítimo:

a) A refeição deve estar diretamente ligada a compromissos oficiais, de representação ou caráter institucional a exemplo de almoço de trabalho com autoridades para tratar de assuntos que tratem de matéria de ordem pública e/ou institucional;

b) O gasto de que trata este artigo não pode ser algo rotineiro e deve ser justificado pela impossibilidade de empenho prévio; e



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) A escolha do local que forneça refeições e o valor correspondente devem ser condizentes com o princípio da modicidade dos gastos públicos.

IV - É obrigatória a apresentação de nota fiscal detalhada, contendo data, itens consumidos e, preferencialmente, deverá informar o nome da(s) autoridade(s) presente(s) para justificar o caráter de representação.

d) Poderá ser pago pelo Conselheiro com suprimento de fundos, além da própria alimentação, a alimentação de terceiros em casos excepcionais de representação de alto nível, condicionada tal situação exclusivamente a Presidentes e Vice-Presidentes de Tribunais, Governador e Vice-Governador, Ministros, Secretário de Estado e Prefeito da Capital do Estado de Alagoas, devendo ser observando o limite de despesa máxima estabelecida nesta normativa.

§ 6º As despesas de que trata o parágrafo quinto e alíneas anteriores e ante das excepcionalidades descritas, sendo uma ação oficial, com justificativa fundamentada pelo ordenador de despesas, e respeitando os limites de valor e a modicidade, podem ser realizadas e pagas com suprimento de fundos, inclusive, de forma a ressarcir o Presidente do Tribunal e demais Conselheiros caso necessário.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, bem como, aquisições de:

I - Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

II- Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes no TCE;

III- Assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos; e

IV- Material para estoque.

Parágrafo único Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Presidente, ou ainda por delegação deste ao Diretor-Geral do TCE, de acordo com suas respectivas competências, poderá autorizar a aquisição de material permanente de pequeno vulto por suprimento de fundos.

Art. 6º O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar, a qual deverá ser emitida, para cada caso, conforme os fundamentos dos incisos e parágrafos do Art. 4º deste Ato.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

**CAPÍTULO III
DOS LIMITES PARA CONCESSÃO**

Art. 7º Os limites máximos para concessão de suprimento de fundos são:

I - Para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do Art. 182 da citada Lei;

II - Para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do Art. 182 da citada Lei.

Art. 8º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do Art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do Art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Art. 9º Na realização de despesas eventuais, de pequeno vulto e de caráter sigiloso deve ser observada a vedação ao fracionamento, assim entendido a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Considera-se item de despesa aquele resultante da individualização do objeto a ser contratado, seja relativo a material ou a serviço, desde que apresente natureza física e funcional que possibilite a distinção de outros itens, ainda que constem de uma mesma fatura, nota fiscal ou documento equivalente.



ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Cabe à Diretoria-Geral, que poderá delegar a Diretoria Administrativa a implementação de controles que mitiguem o risco de fracionamento, de modo coordenado e com o apoio da Seção de Contratação e Diretoria Financeira e assim, estabelecerem controles de fracionamentos aplicáveis às compras diretas, os quais devem considerar o conjunto das contratações planejadas e realizadas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º No Estabelecimento e implementação(ões) de controles que mitiguem o risco de fracionamento, a Diretoria Administrativa em conjunto com as Unidades citadas no parágrafo anterior, poderão editar manual(is) orientativo(s), sem prejuízo de outros métodos que poderão ser implementados.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO, DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO

Art. 10. A solicitação de concessão de suprimento de fundos deverá ser realizada pelo futuro suprido, por meio da solução informatizada institucional, observando os documentos modelos Anexos a esta normativa, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de aplicação, e submetida, por meio da mesma solução, aos ordenadores de despesas competentes para autorização.

Parágrafo único. Na impossibilidade ou inviabilidade de uso da solução informatizada institucional, o pedido e a concessão de suprimento de fundos podem ser tratados em processo administrativo aberto para tal objetivo, observando os documentos modelos Anexos a esta normativa, sem prejuízo da aplicação das demais normas deste Ato.

Art. 11. São competentes para conceder suprimentos de fundos:

- I- O Presidente do TCE; e
- II- Por delegação do Presidente do TCE ao Diretor(a)-Geral.

Art. 12. Do ato de concessão de suprimento de fundos, emitido pelo ordenador de despesa competente, deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Data da concessão;



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Fundamento legal; e

III - Atividade e natureza da despesa.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - Ordem bancária de pagamento; e

II - Ordem bancária de crédito em conta-corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

§ 1º É vedado o depósito em conta bancária em situações fora da hipótese especificada no inciso II deste artigo, vez que os recursos disponibilizados possuem natureza institucional.

§ 2º Na aplicação de suprimento de fundos, poderá haver saque de dinheiro para pagamentos em espécie.

§ 3º Caso a quantia sacada exceda o montante da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido ao TCE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte à data do saque.

§ 4º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 15. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - Responsável por dois suprimentos;

II - Em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - Que não esteja em efetivo exercício;



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - Ordenador de despesas;

V - Gestor financeiro;

VI - Responsável pelo almoxarifado; e

VII - Que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 16. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - A pessoas que não sejam servidores do TCE;

II - Para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária (OB); e

III - Com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido em norma de encerramento do exercício, ainda que não tenha vencido o prazo de aplicação ou de comprovação, devendo o Suprido ficar atento a tal situação, procurando sempre em caso de dúvidas informações junto a Diretoria Financeira do TCE.

Art. 17. Aos tomadores de suprimento de fundo compete:

I- Assinar Termo de Responsabilidade na forma do (Anexo II) desta Resolução;

II- Verificar a eventual existência do material a ser adquirido em estoque, em contratos ou atas vigentes, podendo inclusive solicitar apoio de informação junto a Diretoria Administrativa e a Seção de Contratação;

III- Controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;

IV- Realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

V- Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;



ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI- Verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão;

VII- Evitar o direcionamento a fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços sempre que possível;

IX- Exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;

X- Solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e da denominação do cargo ou função;

XI- Promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas; e

XII- promover a devolução de recursos sacados e não utilizados, obrigatoriamente, mediante recolhimento aos cofres públicos, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Tomador de Suprimento de Fundos em caso de dúvidas, deverá sempre consultar a Diretoria Administrativa, a Diretoria Financeira e a Seção de Contratação em caso de dúvidas, não ficando restrita tal consulta a tais Unidades em virtude de outras necessidades objetivando um melhor desempenho de suas ações.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE

Art. 18. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido em solução informatizada institucional ou no processo autuado para concessão e comprovação de gastos de suprimento de fundos, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 16 deste Ato, para aprovação pelo(s) ordenador(es) de despesas competentes.

Art. 19. Caberá à Diretoria Financeira proceder à análise das prestações de contas dos suprimentos de fundos, seguindo o “Roteiro para Análise de Suprimento de Fundos” (Anexo VII) e emitindo parecer/notificação através do relatório de análise de suprimento de fundos sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I- Prestação de contas regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, devendo emitir o “Relatório da Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular” (Anexo VIII);

II- Prestação de contas regular com ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, devendo emitir o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Regular com Ressalvas” (Anexo IX);

III- Prestação de contas com irregularidade – para as comprovações em desacordo com este ATO, emitindo o “Relatório de Análise de Suprimento de Fundos com Prestação de Contas Irregular” (Anexo X) e a “Notificação para Correção de Suprimento de Fundos” (Anexo XI) apurada na prestação de contas:

a) Quando for constatada irregularidade, a Diretoria Financeira notificará formalmente o responsável pela prestação de contas do suprimento de fundos, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada, devidamente atualizada pela UPFAL;

b) Esgotado o prazo sem que as pendências tenham sido regularizadas, a Diretoria Financeira promoverá comunicação direta à Diretoria-Geral e esta última instruirá processo de tomada de contas especial e o enviará à Presidência do TCE para que a seu turno promova remessa, caso concorde:

1. A Diretoria de Controle Interno para análise do processo de suprimento de fundos; e
2. A Corregedoria para apuração da responsabilidade funcional.

§ 1º As prestações de contas de suprimento de fundos com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II deste artigo devem ser enviadas pela Diretoria Financeira à Diretoria de Controle Interno, que as encaminhará ao ordenador de despesas para que no prazo de 10 (dias), a contar da data do parecer constante no relatório da análise de suprimento de fundos, julgue as contas prestadas pelo suprido.

§ 2º Os procedimentos das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação estabelecido neste Ato, emitindo a “Notificação por Ausência de Prestação de Contas” (Anexo XII), disponível no sistema eletrônico do TCE-AL.

§ 3º As solicitações de Tomada de Conta Especial a serem enviadas à Corregedoria, devem conter, além dos dados do processo, a identificação do tomador de suprimentos, como: nome completo, cargo/função, lotação, endereço residencial, RG e CPF.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º Caso o tomador deixe de ser servidor desta Corte de Contas e não proceda à quitação do débito nos autos do processo de Tomada de Contas Especial e com o trânsito em julgado da Decisão do Relator do processo, o feito será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e demais providências subsequentes.

Art. 20. Deverão constar da prestação de contas os seguintes elementos:

I- Ato de concessão;

II- Nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III- Ordem bancária;

IV- Cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;

c) Recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o da Carteira de Identidade, data de nascimento, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi e uber;

d) Comprovantes de despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas, ônibus, trens, metrô e outros tipos de transportes públicos de passageiros disponibilizados por concessões e permissões da Administração;

e) Comprovantes de pagamentos de impostos e contribuições quando efetivados diretamente pelo suprido;

V- Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso, e,

VI- Atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas.

§ 1º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. No valor concedido a título de suprimento de fundos se encontram incluídos os valores referentes a obrigações tributárias, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto com o adiantamento ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.

§ 1º Quando da realização de pagamentos relativos a prestações de serviços, o suprido deverá efetuar retenções, porventura cabíveis, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e de contribuições para a previdência (INSS), na forma da legislação pertinente.

§ 2º O suprido deverá encaminhar a relação das retenções eventualmente efetuadas até o último dia útil de cada mês diretamente à Diretoria Financeira, por meio de processo eletrônico, a fim de que, no âmbito dessa unidade administrativa, se proceda à elaboração da documentação necessária à efetivação dos correspondentes recolhimentos de ISS e/ou INSS.

§ 3º Compete à Diretoria Financeira encaminhar ao suprido a documentação de que trata o § 2º deste artigo no menor lapso possível, de modo a permitir que os recolhimentos cabíveis possam ser realizados dentro do prazo legal determinado na legislação específica de cada tributo.

§ 4º O suprido arcará com o pagamento de juros por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

§ 5º É permitida a emissão de mais de um documento fiscal para o mesmo objeto, desde que observados os limites dispostos nesta Resolução.

§ 6º O fracionamento de despesa é caracterizado por aquisições ou contratações de mesma natureza física e funcional, sendo considerado indício de fracionamento a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem.

Art. 22. Quando da análise da prestação de contas resultar diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, a solicitação de esclarecimentos ou providências será encaminhada diretamente ao suprido para saneamento.

Art. 23. Poderá ocorrer a liquidação e o pagamento das faturas mensais e deverá ser realizado até a data de vencimento, independentemente da apresentação da prestação de contas por parte do suprido.

Art. 24. Fica facultado ao suprido, a qualquer momento, antecipar a prestação de contas caso o objetivo do suprimento de fundos tenha sido concluído antes da data de utilização prevista no termo de concessão.



ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. O controle dos prazos para prestação de contas pelo suprido, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito na Sede do TCE.

Art. 26. As restituições de numerário por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas e serão feitas à conta do TCE indicada pela Diretoria Financeira, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 27. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art. 28. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 29. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias na sede do TCE pela Diretoria Financeira.

Art. 30. No caso de omissão do dever de prestar contas ou da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, o ordenador de despesas deverá representar ao Presidente do TCE para as medidas cabíveis, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os formulários apresentados nos Anexos desta Resolução devem ser em meio eletrônico, observando-se os casos em que concedido suprimento de fundos através de processo aberto a esta finalidade.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal que poderá expedir Portaria(s) com regra(s) e anexo(s) complementar(es), necessários à operacionalização desta norma, que, sem prejuízo de outras situações, poderá dispor sobre:

I- Os limites descritos nos Arts. 7º, 8º e 9º deste Ato, observado o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. A Presidência poderá delegar à Diretoria-Geral a apreciação, autorização e aprovação quanto a adoção, utilização e prestação de contas do Suprimento de Fundos e demais situações descritas neste Ato.

Art. 34. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO N° 43/2016, de 6 de junho de 2016.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 18 de junho de 2026.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente.

/facb.

Publicado no DO-e/TCE do dia 19/6/2026.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO I

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

| PROPONENTE |
|--|
| Nome: CPF: Matrícula: Lotação: Cargo/função: |

| SUPRIDO |
|--|
| Nome: CPF: Matrícula: Lotação: Cargo/função: |

| DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA |
|--|
| Natureza da Despesa: Fonte de Recursos: |
| Valor (R\$): |
| Fundamento (art. 4º) () I - despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie; () II – de pequeno vulto; () III – eventos do Gabinete da Presidência; () IV – urgentes e inadiáveis. () V – Alimentação de Conselheiro e Autoridades |
| Descrição da finalidade/justificativa |



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Maceió (AL), de de .

PROPONENTE

SUPRIDO

DIRETOR FINANCEIRO

ORDENADOR DE DESPESA



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para fins de concessão de suprimento de fundos, que estou ciente dos dispositivos contidos no ATO nº 93, de 18 de junho de 2026.

Declaro ainda que não me enquadro nas hipóteses de vedação à concessão de fundos estabelecidas no ATO nº 93, de 18 de junho de 2026.

Maceió (AL), de de .

SUPRIDO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

| SOLICITANTE | |
|--------------------|--|
| -Nome: | |
| -CPF: | |
| -Matrícula: | |
| -Lotação: | |
| -Cargo/função: | |
| -Endereço | |
| Residencial: Rua: | |
| Bairro: | |
| Cidade: | |
| CEP: | |

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL | | | |
|------------------------------|---------------|---------|------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
| | | | |

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$): | FONTE DE RECURSOS: |
|------------------------------------|--------------------|

| FINALIDADE/JUSTIFICATIVA |
|---------------------------------|
| |

| SOLICITANTE | ALMOXARIFADO |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| Lotação: | Lotação: |
| O início da utilização do material está | Declaro inexistência de saldo do material |



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| previsto para: __/__/__ | acima especificado: __/__/__ |
| Data de solicitação: __/__/__ | SIM () NÃO () |

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

| SOLICITANTE | |
|--------------------|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| Matrícula: | |
| Lotação: | |
| -Cargo/função: | |
| -Endereço | |
| Residencial: Rua: | |
| Bairro: | |
| Cidade: | |
| CEP: | |

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | | | |
|-----------------------------|---------------|---------|------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
| | | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| A DESPESA ESTÁ ORÇADA EM (R\$): | FONTE DE RECURSOS: |
|---------------------------------|--------------------|

| FINALIDADE/JUSTIFICATIVA |
|---------------------------------|
| |

| SOLICITANTE | MANUTENÇÃO/SERVIÇOS |
|---|--|
| Nome: Lotação: | Nome: Lotação: |
| O início da utilização do material está previsto para: __/__/__ | Declaro indisponibilidade temporária do serviço acima especificado em ata, |



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------------------------------|---|
| Data de solicitação: __/__/__ | contrato ou instrumento substituto: __/__/__ SIM () NÃO () |
|-------------------------------|---|

SOLICITANTE

RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO V

**ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

À Diretoria Geral,

Senhor Diretor,

Pelo Presente, encaminho a Vossa Senhoria a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos a mim concedido, Nota(s) de Empenho nº _____, para avaliação e aprovação do ordenador de despesa se estiver conforme.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

SUPRIDO
CARGO
MATRÍCULA



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | | | | |
|--|--|--|--|------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | SUBTOTAL |
| | | | | VALOR DEVOLVIDO |
| | | | | TOTAL GERAL |

Maceió (AL), de de

SUPRIDO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 93/2026
ANEXO VII
ROTEIRO PARA ANÁLISE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

| SOLICITANTE |
|--------------------------------------|
| Nome: Matrícula: Cargo/Função: |

| NOTA DE EMPENHO | | | | ORDEM BANCÁRIA | |
|-----------------|--------|---------------------|-------------|----------------|--------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) | Data | Número |
| | | | | | |

Si **Nã**
m **o**

- Classificação Indevida – Art. ____
 Suprimento acima do limite por compra ou serviço – Art. _____

Realização de despesas vedadas – (Art. ____), quando não autorizadas.

- Passíveis de planejamento
 Com material permanente ou outra mutação patrimonial
 Aquisição de bens ou serviços para os quais existiam ata ou contratos vigentes

Concessão/documentos – Art. ____:

- Ausência da Proposta de Suprimento de Fundos
 Termo de Responsabilidade
 Ausência da Nota de Empenho

Prestação de contas/prazo:

- Entregue fora do prazo de 30 dias (prazo aplicação) e 30 dias (prazo prestação)
 Entregue fora do prazo e antes do encerramento do exercício da concessão.
 Despesas realizadas após o encerramento do exercício da concessão.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Prestação de contas/documentos:

- Encaminhamento de Prestação de Contas
- Demonstrativo de Despesas de Suprimento de Fundos
- Extrato bancário
- Atestado/Identificação
- Comprovante do recolhimento do saldo do suprimento
- Despesa anterior à entrega do numerário

REGULAR

REGULAR COM RESSALVA

NOTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR GERAL



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO VIII

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR**

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|--------------------|------------------------------------|
| | |

| SUPRIDO |
|--------------------------------------|
| Nome: Matrícula: Cargo/Função: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|------------------------|---------------|----------------------------|--------------------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinada a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com o ATO nº 93/2026, de 18/6/2026 e legislação pertinente. Assim, atesto a regularidade da Prestação de Contas.

Maceió (AL), de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR GERAL



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO IX

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS REGULAR COM RESSALVA**

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|--------------------|------------------------------------|
| | |

| SUPRIDO |
|--------------------------------------|
| Nome: Matrícula: Cargo/Função: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|------------------------|---------------|----------------------------|--------------------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinada a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, em decorrência do descumprimento ao ATO nº 93/2026, de 18/6/2026 e legislação pertinente, as seguintes falhas:

| |
|--|
| |
|--|

Assim, atesto a regularidade prestação de contas com ressalva, nos termos do art. 21, inciso II, da mesma Resolução.

Maceió (AL), de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR GERAL



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO X

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PRESTAÇÃO DE
CONTAS IRREGULAR**

| Nº PROCESSO | DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|--------------------|------------------------------------|
| | |

| SUPRIDO |
|--------------------------------------|
| Nome: Matrícula: Cargo/Função: |

| NOTA DE EMPENHO | | | |
|------------------------|---------------|----------------------------|--------------------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) |
| | | | |
| TOTAL | | | |

Examinei a prestação de contas do suprimento de fundos acima identificado, tendo constatado que a mesma apresenta, irregularidade, em decorrência de descumprimento ao ATO nº 93/2026, de 18/6/2026 e legislação pertinente.

Assim, atesto a irregularidade da prestação de contas, nos termos do ATO nº 93/2026, de 18/6/2026.

Maceió (AL), de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR FINANCEIRO



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Análise da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, referente ao processo _____/_____, abaixo discriminado:

| SUPRIDO | |
|----------------|--|
| Nome: | |
| Matrícula: | |
| Cargo/Função: | |

| NOTA DE EMPENHO | | | | ORDEM BANCÁRIA | |
|------------------------|--------|---------------------|-------------|-----------------------|--------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) | Data | Número |
| | | | | | |

Encaminhamos a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos acima, com a finalidade de solicitar o que segue:

(enumerar solicitações)

Com base no ao ATO nº 93/2026, de 18/6/2026, aguardamos providências para dar andamento ao processo.

Maceió (AL), de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

DIRETOR GERAL



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 93/2026

ANEXO XII

**NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

| SUPRIDO | |
|----------------|--|
| Nome: | |
| Matrícula: | |
| Cargo/Função: | |

| NOTA DE EMPENHO | | | | ORDEM BANCÁRIA | |
|------------------------|--------|---------------------|-------------|-----------------------|--------|
| Data | Número | Elemento de Despesa | Valor (R\$) | Data | Número |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Com base no ATO Nº 93/2026, de 18/6/2026, notifico a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos acima identificado.

Vale ressaltar que a não prestação de contas no prazo fixado, implicado a remessa do processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas, sem prejuízo de abertura de processo de Tomada de Contas Especial, em ambos, para as providências cabíveis.

Maceió (AL), de de .

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

SUPRIDO

DIRETOR GERAL